



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2018

Processo nº **23107.017494/2018-14**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 29/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros produtos para o Restaurante Universitário do campus Reitor Áulio Gélío Alvez de Sousa, da Universidade Federal do Acre – UFAC, e do 7º Batalhão de Engenharia de Construções, ambos na cidade de Rio Branco - Acre conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 29/2018 solicitado pelas empresas LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, MED LEVENSOHN MASTER DEALER DISTRIBUTOR e SB DISTRIBUIDORA EIRELI, via e-mail, doravante denominadas PETICIONANTES, nos termos apresentados no expediente colacionado às fls. 298/301 e 305 do processo em epigrafe.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 22.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2018, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos no prazo estabelecido, qual seja, de até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Considerando que os fornecedores enviaram os pedidos de esclarecimento nos dias 26 e 27 de novembro de 2018, respectivamente, e a abertura do pregão está marcado para o dia 05 de dezembro de 2018, os mesmos encontram-se tempestivos.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Abaixo transcrevemos os pedidos de esclarecimentos:

MED LEVENSOHN MASTER DEALER DISTRIBUTOR

Ilmos.

Srs. Gestores:

Aos cuidados da área técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2018



Referente ao Pregão Eletrônico Nº 28/2018, Universidade Federal do Acre, processo Nº23107.017494/2018-14.

Quanto aos itens 40 e 41 do referido pregão, em virtude do interesse de nossa empresa na participação do processo supracitado, realizamos junto a esta r. Administração, neste ato, consulta acerca do aceite de forma alternativa do produto originalmente solicitado - LUVAS PARA PROCEDIMENTO - MATERIAL: LÁTEX - COM PÓ, por outro similar - LUVAS PARA PROCEDIMENTO - MATERIAL: NITRILO - SEM PÓ - FABRICANTE: YTY INDUSTRY SDN. BHD. - MALÁSIA, sob o registro nº 80495510008, que pode ser avaliado antes por esta r. Administração, por meio de amostras a serem enviadas, sem quaisquer despesas adicionais. Como principais características do produto similar ofertado - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NITRILO, cabe ressaltar:

- Sem pó
- Matéria prima de alta pureza
- Hipoalergênica
- Resistência mecânica a rasgos e perfurações três vezes maior do que o látex ou Vinil/PVC

No que se refere a composição das Luvas, há dois itens de relevância a serem destacados para o Profissional de Saúde e o Gestor:

. Processo alérgico:

Caso o Profissional possua alergia do tipo I (alergia mediada por IgE específica ao látex), a luva a ser utilizada deve ser de matéria prima que seja totalmente livre de látex como as Luvas de nitrilo (com registro na ANVISA e CA).

A alergia do tipo I está relacionada a presença de proteínas hidro e lipossolúveis presentes na composição do látex.

Caso o Profissional possua alergia do tipo IV, esta refere-se unicamente ao pó absorvível, portanto as Luvas devem ser livres deste (sem pó).

A alergia do tipo IV está relacionada aos antioxidantes e redutores (aditivos químicos).

. Riscos das Luvas com pó:

Outro ponto de grande relevância refere-se a decisão do FDA norte-americana, desde de 18 de janeiro de 2017, que proibiu o uso de luvas cirúrgicas e de exame, com pó lubrificante.

Com base em uma extensa revisão dos benefícios e riscos atuais do uso de luvas com pó em aplicações cirúrgicas e outras, a FDA decidiu proibir seu uso e venda. Esta decisão desencadeou efeitos em uma ampla variedade de ambientes hospitalares e clínicos.

"No agregado, os riscos de luvas em pó incluem inflamação severa das vias aéreas, reações de hipersensibilidade (incluindo asma), rinite alérgica, conjuntivite, dispnéia, bem como granuloma e formação de aderência quando expostos ao tecido interno" (FDA Docket No. FDA – 2015– N-5017). Essa proibição destinou-se a reduzir esses riscos, proporcionando um benefício líquido estimado em saúde pública de até US\$ 31,8 milhões por ano.

Foram identificados inúmeros riscos para a saúde, tanto em pacientes quanto em profissionais médicos. A proibição, proposta em 22 de março de 2016, foi confirmada em 19 de dezembro de 2016 e entrou em vigor em 18 de janeiro de 2017.

A recomendação foi que todas as luvas cirúrgicas e de exame com pó (assim como pó para lubrificação de luvas médicas) atualmente armazenadas em instalações de fabricação, hospitais, clínicas e qualquer outro local deveriam ser descartadas conforme determinado pelos protocolos locais de gerenciamento de resíduos sólidos. A FDA concluiu que isso não afetará significativamente o meio ambiente.

Esta proibição não se aplica a luvas com pó para uso na preparação de alimentos, ou para aquelas usadas para proteção durante a radiografia. A proibição não se aplica a outros dispositivos médicos, como preservativos, e



não se aplica a luvas não pulverizadas que usam pó durante o processo de fabricação.

https://www.practiceupdate.com/news/14439/3/6?elsca1=emc_eneews_top-10&elsca2=email&elsca3=practiceupdate_primary&elsca4=primary-care&elsca5=newsletter&rid=MTQ5OTIzMDcwNzc1S0&lid=10332481

Por estas razões, solicitamos respeitosamente a análise de que caso seja cognoscível a esta douda Administração que o produto acima descrito, inclusive com suas qualidades, possa ser ofertado no processo como alternativo ao solicitado, onde sugerimos a alteração do descritivo para:

LUVA PARA PROCEDIMENTO MATERIAL; LÁTEX OU NITRILO OU SIMILAR EM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ISENTA DE PÓ.

Encaminhamos em anexo, ainda, ficha técnica do produto para melhor avaliação.

Certos de vossa atenção, subscrevemo-nos, mas não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração, esperançosos de vosso acolhimento das razões acima.

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Prezados Bom Dia,

Verificamos no edital do Pregão 29/2018 que o mesmo possui prazo de entrega muito curto, e que impossibilitam diversos fornecedores de cumprirem estas regras podendo futuramente serem penalizados por tais descumprimentos.

Desta forma gostaríamos que este doudo órgão majorasse o prazo de entrega do Pregão 29/2018 para assim proporcionar maior competitividade no certame e consequentemente gerando maior economia para Administração em comprar por preços inferiores, já que a disputa foi amplamente competitiva.

Solicitamos que o prazo de entrega dos materiais seja majorado devido a distância geográfica, o tempo de compra, separação, embalagem e envio dos materiais demoraria tempo a mais que 15 dias. Outro ponto importante que pode ser levado em consideração é em relação ao tempo que demanda para envio da mercadoria, ou seja, tempo de recepção do empenho, tempo de compra do material caso não possua em estoque, separação e embalagem do material, envio para o cliente que do Rio Grande do Sul até Rio Branco/AC as transportadoras no mínimo estipulam 20 dias para entrega.

Além do período de compra e do tempo de envio ao cliente é necessário que o órgão estipule um prazo de entrega que atenda as necessidades dos fornecedores, haja visto que, além deste tempo de compra devemos levar em consideração o tempo de separação do empenho, de conferência dos produtos, de embalagem dos materiais e principalmente de envio ao cliente, em que pese, levaria tempo muito superior ao previsto neste edital que não proporciona ampla concorrência como prevê a Lei de Licitações.

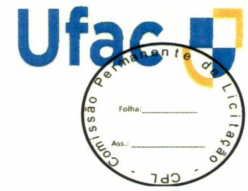
Outro ponto importante é que as licitação registro de preço possuem validade de 12 meses, e ser vencedor da licitação não é garantia de compra do produto pelo órgão, ou seja, para as empresas vencedoras não é viável manterem estoque dos produtos por longo período, haja vista diversos fatores, lugar, validade do produto, bom acondicionamento, dentre outras. Desta forma, nossa empresa atua comprando sempre os produtos novos dos fornecedores pela inviabilidade de manter estoque já que não é garantido a efetiva compra do material após vencedor da licitação.

Diante dos pontos expostos, solicitamos que o prazo seja majorado para 30 dias.

A majoração do prazo só tende a beneficiar a administração, tendo em vista visar o aumento de participantes no certame e consequentemente redução nos preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2018



Aguardamos retorno.
Atenciosamente,
Jaqueline Szatkoski
Departamento de Licitações
Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda
Taquaruçu do Sul/RS

SB DISTRIBUIDORA EIRELI

SB DISTRIBUIDORA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.415.832/0001-79, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre. Vem respeitosamente solicitar esclarecimento quanto ao lote 09, itens 62 e 63.

62 - Saco plástico reforçado para lixo industrial. Embalagem: Unidade com capacidade para 50L. Marca: Apresentar amostra.

Unidade

63 - Saco plástico reforçado para lixo industrial. Embalagem: Unidade com capacidade para 100L. Marca: Apresentar amostra.

Unidade

Duvida.

Ambos se referem a entrega de unidade, nesse caso a unidade informada se refere 1(uma) unidade de saco? Tendo em vista que normalmente esses produtos são embalados em pacotes com 05 ou 10 unidades.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO REQUISITANTE

Por tratar-se de pedido de informações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, remetemos os autos para o setor demandante, que prestou os seguintes esclarecimentos, respectivamente:

A

CPL,

Informamos que devido a necessidade de aquisição do material de limpeza para utilização no Restaurante Universitário não temos como aumentar o prazo de entrega tendo em vista que um prazo maior trará como consequência prejuízos a operacionalização do Restaurante.

Dentro os materiais existem produtos que são utilizados na higienização de frutas e verduras, portanto o prazo de entrega de trinta dias não atende as nossas necessidades, pois já estamos sem alguns produtos em nosso almoxarifado.

Rio Branco-Acre, 26 de novembro de 2018.

Cleide Maria Oliveira da Cruz Maia

Diretora de Apoio Estudantil

Portaria nr. 2348/2018

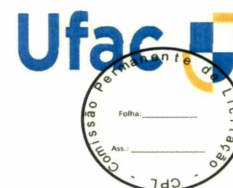
A

CPL,

Informamos que o pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico nº. 29/2018, sobre os itens 40 e 41, apresentado na folha 298, a equipe técnica do Restaurante Universitário não aceita a proposta da empresa, tendo em vista que alterar as especificações das luvas de procedimento trará mais demora a conclusão do processo licitatório, e no momento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2018



estamos sem nenhum produto de limpeza para as atividades operacionais do Restaurante, solicitamos portanto que o Edital prossiga sem alterações.
Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2018.
Cleide Maria Oliveira da Cruz Maia
Diretora de Apoio Estudantil
Portaria nr. 2348/2018

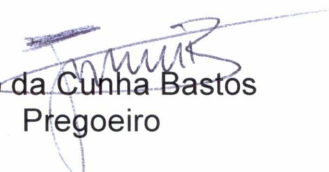
A
CPL,
Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao pregão eletrônico no. 2/2018, sobre os itens 62 e 63, informamos que trata-se de sacos reforçados para lixo industrial onde solicitamos a cotação pela unidade, mas se o fornecedor apresentar embalagens de 5 ou 10 unidades, não temos nenhuma restrição, no entanto os sacos devem ter o reforço adequado para recolhimento de lixo industrial.
Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2018.
Cleide Maria Oliveira da Cruz Maia
Diretora de Apoio Estudantil
Portaria nr. 2348/2018

4. DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Quanto aos questionamentos referentes aos itens 62 e 63, entende que a peticionante tem razão em apontar que a unidade de fornecimento está equivocada e a especificação do item está incompleta.

Isto posto, dê ciência aos peticionantes do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site de Compras Governamentais e suspensão administrativa dos trâmites relativos ao procedimento licitatório para as correções necessárias e posterior republicação.

Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2018.


Jânio da Cunha Bastos
Pregoeiro